



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 107/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2025

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 77/2025 QUE,
“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DOTAÇÕES
ORÇAMENTÁRIAS ADVINDAS DE EMENDA
IMPOSITIVA”.**

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal, visa remanejar 2 (duas) dotações orçamentárias, oriundas de emendas impositivas.

PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar.

Seu objetivo, conforme disposto nos arts. 1º e 2º, é remanejar recursos provenientes de emendas impositivas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2025. Tais dispositivos, em conjunto com a justificativa apresentada, evidenciam as alterações pretendidas, a saber:

- 1- Alteração da destinação do valor de R\$ 5.100,00, referente à emenda do então vereador Erivelton Rodrigues da Silva, anteriormente destinada à distribuição de bolsas de estudo vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Secretaria Municipal de Esportes, com a finalidade de aquisição de materiais esportivos.
- 2- Alteração da destinação da emenda do ex-vereador Mateus Carvalho Vitoriano, no valor de R\$ 25.915,27, anteriormente destinada à reforma do telhado do Terminal Rodoviário “Engenheiro Geraldo Magela Rocha Sales”, para a Secretaria Municipal de Saúde, a fim de custear exames de alta complexidade.

De acordo com a justificativa apresentada, a distribuição de bolsas de estudo beneficiaria um número restrito de pessoas, ao passo que a aquisição de materiais esportivos atenderia a um público mais amplo. Quanto à segunda alteração, o Poder Executivo argumenta que o valor inicialmente previsto para a reforma do telhado do terminal rodoviário mostrou-se insuficiente para a execução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Conforme o parecer da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, a alteração de dotações orçamentárias oriundas de emendas impositivas somente pode ocorrer mediante aprovação legislativa expressa, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 1.838/2024. Diante disso, conclui-se pela viabilidade jurídica das modificações propostas.

CONCLUSÃO:

Face ao exposto, concluo que o Projeto de Lei Ordinária nº 77/2025 é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

Leandro José da Silva

Relator

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:
Aprovamos o Voto do Relator, transformando-o em Parecer desta comissão.

Enzo Peixoto de Almeida

Presidente

Mauro Sérgio da Silva

Membro

Bom Jardim de Minas, 7 de outubro de 2025.